



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 516,

de 22 de julho de 1.971.

OFICIO N. _____

JOÃO DE PONTES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte lei:

- ARTIGO 1º - O Município contribuirá para o Programa de Formação do Fôrmão do Servidor Público, nos termos da Lei Complementar Nº 8 da União, de 3 de dezembro de 1.970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S.A.:
- 1) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias, derivadas de transferências feitas a outras entidades da Administração Pública, a partir de 1º de julho de 1.971, 1,5% (um e meio por cento) em 1.972 e 2% (dois por cento) no ano de 1.973 e subsequentes;
 - 2) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Estados; Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1.971.
- Favoreço Único - Não receberá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.
- ARTIGO 2º - As autarquias, empresas públicas, sociedades e economia mista e fundações do município contribuirão para o programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 1º de julho de 1.971; 0,5% (seis décimos por cento) em 1.972 e 0,6% (seis décimos por cento) no ano de 1.973 e subsequentes.
- ARTIGO 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Fôrmão do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar Nº 8 da União, apenas os servidores, em atividade, do município e os de suas entidades da Administração direta e fundações.
- ARTIGO 4º - Para atender as despesas decorrentes da formação do Fôrmão dos Servidores da Prefeitura Municipal no período de janeiro a junho de 1.971, fica aberto no Cont. da Prefeitura Municipal, um crédito especial no valor de Cr\$172,72 (Umto e setenta e dois centavos).
- ARTIGO 5º - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes da redução das seguintes despesas do orçamento vigente na mesma importância:
- 1º - Governo e Administração Geral
 - 2º - Administração Superior - Poder Executivo
 - 3º - Despesas Municipais - Despesas Correntes
 - 4º - Despesas Diversas - Despesas de Justiça
- | | | |
|------------|----------------------------------|-----------|
| 3.1.3.0.02 | a) - Serviços de Especiais | Cr\$13,12 |
| 3.1.3.0.02 | b) - Serviços de Especiais | Cr\$30,00 |
| 3.1.5.0.02 | Despesa de exercícios anteriores | Cr\$29,00 |
- Anexo III. 02 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIO N. _____

- Continuação de Fls. 01 -

§ 5º - Serviços Urbanos

1 - Serviço de Água

Despesa Correntes

Despesa de Custeio

0.1.0.0.01

Potencial de Consumo Cr\$ 12,76

2 - Serviço Municipal de Estrada de Rolagem-220

Despesa Correntes

Despesa de Custeio

0.1.0.0.10

Encargos Diversos Cr\$ 17,84

0.1.0.0.19

- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bofete, 22 de Julho de 1.971.

João de Santa Caracajá
Chefe de Contas Comarca -
PREFEITURA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Bofete, aos 22 de julho de 1.971.

João de Santa Caracajá
- João Santa Caracajá -
ESCRITURÁRIO - L. 1.971/22.